Comissão Especial MPV 871/2019, de 18 de janeiro de 2019.

Programa Especial para Análise de Institui o Beneficios com Indícios Irregularidade, de Beneficios Programa de Revisão de por Desempenho Incapacidade, Bônus de 0 Institucional Análise de Beneficios por com Indícios Irregularidade do de Monitoramento Operacional de Beneficios e 0 Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Incapacidade, Beneficios por dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º do Art. 124-A e suprima-se o parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

"Art.124-A	
------------	--

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e com entidades sindicais para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

Suprima-se o parágrafo 3°, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019."

JUSTIFICATIVA

O novo modelo de atendimento dos segurados que vem sendo implantado pelo INSS vale-se de plataforma digital e do processo eletrônico e tem por objetivo retirar o atendimento presencial das suas agências. Ocorre, que para garantir atendimento adequado aos segurados, especialmente da área rural, é fundamental que o INSS possa firmar acordos de cooperação com entidades que estejam o mais próximo possível dos

segurados. Nesse sentido, propõe-se nova redação ao § 2º do Art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de permitir que se faça acordos de cooperação com as entidades sindicais visando manter atendimento adequado dos segurados, principalmente na área rural, em suas demandas previdenciárias.

Propõe-se também a supressão do parágrafo 3°, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019, considerando que a permissão dada ao governo para firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras para atendimento previdenciário dos segurados vai significar aumento das despesas das previdência e maior riscos dos segurados de se submeterem aos interesses dos agentes financeiros.

Sala da Comissão, em

Tereza Nelma PSDB/AL **Deputada**